

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIFTCRED SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo qualificada,

**(1) LIFTCRED SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 05, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 38.419.838/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), vem, por meio desta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Liftcred Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("2º Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) A Companhia aprovou a Emissão e a Oferta Restrita, conforme a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 04 de novembro de 2020;

(ii) Em 04 de novembro de 2020, a Emissora celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Liftcred Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Escritura");

(iii) Em 21 de junho de 2021, a Emissora celebrou o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Liftcred Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("1º Aditamento");

(iv) Em 17 de novembro de 2021, a totalidade dos debenturistas das Debêntures, por meio de Assembleia Geral de Debêntures, deliberou em aprovar o registro das Debêntures perante a B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. ("B3") ("Assembleia de Debenturistas");

(v) Em virtude do exposto e considerando que para fins de registro na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. ("B3") faz-se necessária a indicação da instituição financeira responsável por realizar os serviços de liquidação da Emissão, escrituração das Debêntures e digitação para transmissão de dados, consultas e recebimento de malote nos sistemas da B3.

Resolve a Emissora, na melhor forma de direito, celebrar o presente 2º Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

**CLÁUSULA I**

**TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente 2º Aditamento.

**CLÁUSULA II**

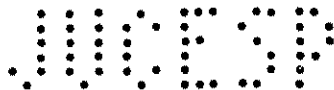
**REGISTRO DO ADITAMENTO**

2.1. Este 2º Aditamento será registrado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e a Cláusula 2.2 da Escritura.

DS  
CMO

DS  
[Assinatura]

DS  
US



**CLÁUSULA III  
ALTERAÇÕES NA ESCRITURA DE EMISSÃO**

3.1. A Emissora, por meio deste 2º Aditamento, altera a cláusula terceira da Escritura para incluir a Cláusula 3.7. na Escritura de Emissão de Debêntures com a finalidade de incluir as informações da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira responsável por realizar os serviços de liquidação da Emissão, escrituração das Debêntures e digitação para transmissão de dados, consultas e recebimento de malote nos sistemas da B3. Dessa forma, a cláusula terceira passará a vigorar conforme abaixo transcrito:

**3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**  
(...)

**3.7. Banco Liquidante, Escriturador e Digitador**

*3.7.1. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ/ME nº 22.610.500/0001-88), atuará como banco liquidante da Emissão, escriturador das Debêntures e responsável pela digitação para transmissão de dados, consultas e recebimento de malote nos sistemas da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. ("**Banco Liquidante**", "**Escriturador**" e "**Digitador**"), nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Banco Liquidante", celebrado entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, em 05 de novembro de 2021 ("**Contrato de Liquidação**").*

**CLÁUSULA IV  
DAS RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura, bem como no 1º Aditamento, e não expressamente alterados por este 2º Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações e garantias da Emissora, previstas na Cláusula 8 da Escritura, bem como as obrigações adicionais da Emissora, previstas na Cláusula 6 da Escritura.

4.1.1. O Anexo A a este 2º Aditamento representa a versão consolidada da Escritura, refletindo as alterações objeto deste 2º Aditamento.

**CLÁUSULA V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

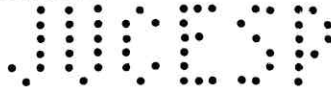
5.1. As obrigações assumidas neste 2º Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando os signatários e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Este 2º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste 2º Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste 2º Aditamento, a Emissora obriga-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste 2º Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão, será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

DS DS DS  
[S] [CMO] [VS]



5.5. Este 2º Aditamento e as Debêntures são considerados títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

5.6. Para os fins deste 2º Aditamento, poderá ser requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 786 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.7. Qualquer alteração a este 2º Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio e devidamente assinado.

5.8. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste 2º Aditamento.

O presente instrumento é firmado em 1 (uma) via em formato eletrônico, de igual teor, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, as quais também deverão assinar o presente instrumento da mesma forma.

São Paulo, 17 de novembro de 2021

**LIFTCRED SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**

DocuSigned by:

Vinicius Stopa

Por: Vinicius B. B. S. Stopa

Cargo: Diretor

CPF/ME: 218.718.568-09

Testemunhas:

DocuSigned by:

A36B180F7D9D4D7...

1.

Nome: Jailson Viana  
CPF: 080.290.476-90

DocuSigned by:

Camila M. Oliveira

2.

Nome: Camila Oliveira  
CPF: 349.935.818 23



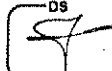
AD003911-1/002



JUCESP

ANEXO A  
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. A versão consolidada da Escritura segue na página seguinte.)

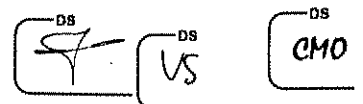
<sup>DS</sup> CMO    <sup>DS</sup>     <sup>DS</sup> VS

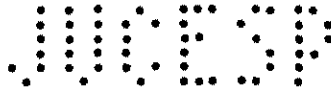
LIFTCRED  
20 11 21

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM  
GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIFTCRED  
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**

**LIFTCRED SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**  
Emissora

Datado de 04 de novembro de 2020.

  
DS  
DS  
DS  
VS  
CMO



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LIFTCRED SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**LIFTCRED SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 05, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 38.419.838/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), vem por meio desta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Liftcred Securitizadora de Créditos Financeiros S.A." (respectivamente, "Escritura", "Debêntures" e "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. AUTORIZAÇÕES**

**1.1.** A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução nº 2686**"), bem como esta Escritura de Emissão de Debêntures é celebrada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 04 de novembro de 2020 ("**AGE**"), a qual será registrada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no "Jornal o Dia", nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), conforme o disposto estatuto social da Emissora.

**1.2.** A constituição da Garantia, conforme definido e descrita na Cláusula 4.4 abaixo, foi aprovada pela Emissora com base na AGE, observadas as disposições do estatuto social da Emissora. A cessão fiduciária em garantia dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de um Contrato de Cessão Fiduciária, identificando os Direitos Creditórios dados em garantia às Debêntures ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos serão: (i) protocolados no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura; e (ii) registrados no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de assinatura.

**2. REQUISITOS**

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

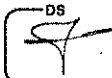
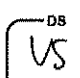

**2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias**

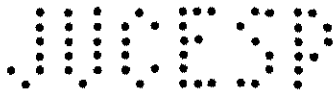
**2.1.1.** A ata da AGE será arquivada na JUCESP e publicada: (i) no DOESP; e (ii) jornal "O Dia", de acordo com o artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2. Arquivamento da Escritura e Eventuais Aditamentos**

**2.2.1.** Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos e arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.2.** A Emissora se compromete a enviar aos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") 1 (uma) via digitalizada desta Escritura de Emissão de Debêntures e eventuais aditamentos,



devidamente registrados na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

### 2.3. Subscrição de Debêntures

2.3.1. As Debêntures serão objeto de subscrição privada pelas Debenturistas.

## 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução 2.686 ("Créditos Financeiros"); (ii) a emissão e colocação privada e/ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

3.1.1.1. No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, será permitida a recompra dos Créditos Financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Financeiros.

3.1.1.2. Estão incluídas no objeto social da Emissora, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de Créditos Financeiros; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Financeiros; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

### 3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo.

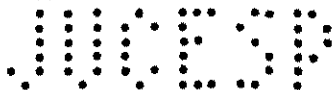
### 3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos oriundos da Emissão serão destinados para aquisição de Créditos Financeiros originados de operação de créditos inadimplidos adquiridos e/ou renegociados pelo Agente de Cobrança (conforme abaixo definido) e/ou originados por outros parceiros indicados pelo Agente de Cobrança ("Direitos Creditórios"), a serem adquiridos pela Emissora por meio de documentos e/ou contratos que sejam necessários para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 4.8.2 abaixo.

DS  
CMO

DS  
VS

DS  
[Assinatura]



3.4.2. Fica desde já acordado entre as Partes que os Direitos Creditórios a serem adquiridos deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"), a serem verificados pela Emissora:

- (a) as CCBs deverão ser precificadas para fins de aquisição, em agregado, a uma TIR projetada acima de 20% (vinte por cento) ao ano ("**TIR Média Alvo**");
- (b) o atraso no pagamento das CCBs por seus respectivos devedores deverá ser de, no máximo, 12 (doze) anos; e
- (c) cada CCB, isoladamente, deverá ter valor de face de, no mínimo, R\$100,00 (cem reais).

3.4.3. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora com recursos da presente Emissão serão dados em garantia e servirão de lastro às Debêntures, conforme disposto na Cláusula 4.4 abaixo.

3.4.4. As aquisições de carteiras de Direitos Creditórios pela Emissora deverão ser submetidas à aprovação prévia dos Debenturistas, mediante envio de notificação, pela Emissora aos Debenturistas, com a proposta para aquisição de carteiras de Direitos Creditórios, contendo as seguintes informações: (i) quantidade de CPFs; (ii) valor de face da base, (iii) ticket médio; (iv) atraso médio; (v) concentração geográfica; (vi) renda estimada; (vii) concentração por gênero; (viii) distribuição do atraso por faixa em anos; (ix) distribuição por faixa de valores; e (x) concentração da carteira por valor da dívida. As notificações não respondidas pelos Debenturistas dentro de prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento deverão ser consideradas como aprovação à aquisição dos Direitos Creditórios. Caso haja discordância entre os Debenturistas na aprovação das novas aquisições, referida matéria deverá ser submetida para aprovação, pela Emissora, em Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas representando 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação.

### 3.5. Colocação

3.5.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

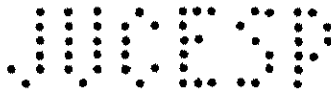
### 3.6. Agente de Cobrança

3.6.1. A Kitado Recuperação de Créditos e Gestão de Negócios Digitais S.A. (CNPJ/ME nº 22.229.158/0001-70), atuará como agente de cobrança ("**Agente de Cobrança**" ou "**Blu Digital**"), que efetuará, dentre outras funções, a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Cobrança e Outras Avenças – Master Servicing Agreement", celebrado entre a Emissora e a Blu Digital, em 04 de novembro de 2020 ("**Contrato de Cobrança**").

### 3.7. Banco Liquidante, Escriturador e Digitador

3.7.1. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ/ME nº 22.610.500/0001-88), atuará como banco liquidante da Emissão, escriturador das Debêntures e responsável pela digitação para transmissão de dados, consultas e recebimento de malote nos sistemas da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. ("**Banco Liquidante**", "**Escriturador**" e "**Digitador**"), nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Banco





Liquidante", celebrado entre a Emissora e a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, em 05 de novembro de 2021 ("Contrato de Liquidação").

#### 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

##### 4.1. Características Básicas

**4.1.1. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

**4.1.2. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

**4.1.3. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

**4.1.4. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de novembro de 2020 ("**Data de Emissão**").

**4.1.5. Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento final das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas nesta Escritura, ocorrerá ao final do prazo 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de novembro de 2027 ("**Data de Vencimento**").

**4.1.6. Forma e Emissão de Certificados.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

**4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome dos Debenturistas no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora.

**4.1.8. Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros.

**4.1.9. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional real representada pela Garantia, nos termos do artigo 58 da Lei de Sociedades por Ações, conforme definido abaixo.

##### 4.2. Prazo de Subscrição

**4.2.1.** As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição e até a Data de Vencimento, observado que a integralização das Debêntures estará condicionada à aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 4.3.1 abaixo.

##### 4.3. Integralização

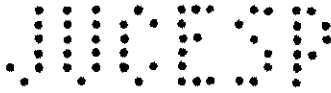
**4.3.1.** As Debêntures serão integralizadas, a qualquer tempo a partir da data de subscrição das Debêntures (cada uma, individualmente, uma "**Data de Integralização**"), sendo condicionadas às aquisições dos Direitos Creditórios. Uma vez aprovada a aquisição de Direitos Creditórios de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula 3.4.4 acima, a Emissora encaminhará comunicação aos Debenturistas para fins de chamada de capital, devendo as integralizações serem realizadas em até 10 (dez) dias contados da data de envio da respectiva comunicação.

**4.3.2.** A integralização das Debêntures ocorrerá em cada Data de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional ou em créditos elegíveis da Emissora, pelo Valor Nominal Unitário, considerando que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

DS  
VS

DS  
[Assinatura]

DS  
CMO



4.3.3. As Debêntures que não forem integralizadas, se e quando a Emissora suspender de forma definitiva a aquisição de Direitos Creditórios, mediante prévia concordância dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral nos termos da Cláusula 7.12 abaixo, terão a respectiva subscrição e boletins de subscrição cancelados.

#### 4.4. Garantia

4.4.1. Em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora perante os Debenturistas, até a liquidação integral das Debêntures, por força desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos relacionados às Debêntures, especialmente do pagamento integral das Debêntures, acrescidas do Prêmio, conforme definido abaixo, juros compensatórios e moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas da emissão, gestão, cobrança de garantias, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução da garantia a ser prestada às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora constituirá cessão fiduciária, conforme descrito abaixo ("**Garantia**"): (a) da totalidade dos Direitos Creditórios (atuais e futuros adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes da Debêntures), cuja cessão fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que os recursos decorrentes da realização dos Direitos Creditórios deverão ser mantidos única e exclusivamente na conta corrente de titularidade da Securitizadora a ser indicada no instrumento de constituição da Garantia ("**Contrato de Garantia**" e "**Conta da Emissão**", respectivamente); (b) do direito ao recebimento a eventuais valores devidos à Emissora a título de indenizações, penalidades e multas estabelecidas nos instrumentos de cessão celebrados que venham a ser celebrados tendo por objeto a aquisição dos Direitos Creditórios; e (c) da Conta da Emissão e

todos os recursos nelas existentes de tempos em tempos, incluindo eventuais frutos e rendimentos dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.4.2. Os Direitos Creditórios podem não ser realizados e, portanto, a realização da Garantia pode não ser suficiente para o pagamento pecuniário integral das Debêntures.

4.4.3. O Contrato de Garantia deverá ser registrado no(s) cartório(s) competente(s), nos termos do Contrato de Garantia, até a primeira Data de Integralização e deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos desta Escritura.

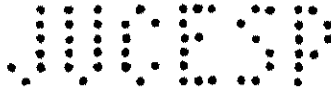
#### 4.5. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração

4.5.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**") sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**").

DS  
CMO

DS  
VS

DS  
[Assinatura]



4.5.1.1. Atualização Monetária será calculada pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na primeira Data de Integralização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice divulgado no mês anterior ao mês de atualização.

Exemplo: se a data do evento for no dia 15 de julho de 2021, será utilizado o número índice do IPCA/IBGE referente ao mês de junho de 2021, divulgado em junho de 2021;

NI<sub>k-i</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k"; dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, a data de incorporação de Juros (se houver) ou a última data de aniversário das Debêntures, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

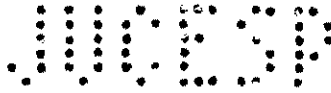
Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- III. Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
- IV. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão  $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

DS  
VS

DS  
[Handwritten Signature]

DS  
CMO



V. O produtorio é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

**4.5.1.2.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal. Na falta do substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, para que as Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures. Caso não haja acordo entre a Emissora e as Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral, pelo respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada de forma pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

**4.5.1.3.** Não obstante o disposto na Cláusula 4.5.1.1. acima, caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e as Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável inicialmente.

**4.5.2.** As Debêntures farão jus a uma remuneração ("**Remuneração das Debêntures**") correspondente a 12% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$taxa = \frac{DP}{252}$$

$$\text{Fator Juros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}}$$

onde:

taxa=12,0000 (doze inteiros);

DP= número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### 4.6. Ajuste da Remuneração das Debêntures

4.6.1. A Remuneração das Debêntures poderá ser ajustada conforme a realização de apuração trimestral da diferença entre o Fluxo Disponível efetivo e o fluxo disponível esperado por carteira de Direitos Creditórios, ora disposto no **Anexo I** desta Escritura ("**Índice de Fluxo Disponível Realizado**"). Considerando a maior volatilidade nos primeiros meses após a aquisição de Direitos Creditórios, o Índice de Fluxo Disponível Realizado considerará apenas o Fluxo Disponível consolidado composto por Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora há um prazo superior a 12 (doze) meses.

O Índice de Fluxo Disponível Realizado será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IFDR = \frac{\sum_{N=1}^T FDC_{nt}}{\sum_{t=1}^T \sum_{i=1}^N CI_{nt} * (PR_{t-i})}$$

Onde:

IFDR = Índice de Fluxo Disponível Realizado;

T = Meses decorridos desde a Data da 1ª Integralização;

N = Quantidade de Direitos Creditórios adquiridos há pelo menos 12 (doze) meses;

FDC\_nt = Fluxo Disponível da carteira composta por Direitos Creditórios no mês t;

CI\_nt = Capital Integralizado pelos Debenturistas no mês t;

PR\_t-i = Percentual recuperado por carteira composta por Direitos Creditórios, conforme Anexo I desta Escritura, considerando o índice igual ao mês t menos a data da integralização do capital.

4.6.2. O IFDR será apurado trimestralmente a partir do 12º (décimo segundo) mês após a Data da 1ª Integralização, todo 15º (décimo quinto) dia útil do mês, em conjunto com o Fluxo Disponível, definido na cláusula 4.7.2. Realizada a apuração, a Remuneração da Debênture será ajustada da seguinte forma:

Índice de Fluxo Disponível Realizado	Ajuste da Remuneração
$90\% \leq IFDR \leq 110\%$	IPCA+12% a.a.
$IFDR \leq 90\%$	IPCA+10% a.a.
$IFDR \geq 110\%$	IPCA+14% a.a.



4.6.3. Caso seja verificado que o IFDR se encontra acima de 110% (cento e dez por cento) ou abaixo de 90% (noventa por cento) por 02 (duas) datas de apuração consecutivas, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para a definição de eventuais alterações que se façam necessárias com relação aos termos e condições das Debêntures, incluindo a realização de eventuais aditamentos à Escritura.

#### 4.7. Prêmio de Participação e Juros

4.7.1. As Debêntures farão jus a um prêmio de participação correspondente ao saldo do Fluxo Disponível, conforme definido na Cláusula 4.6.2 abaixo, se houver, na Data de Vencimento ("Prêmio").

4.7.2. "Fluxo Disponível" corresponde ao montante existente na Conta da Emissão, após a observância da Ordem de Alocação dos Recursos da Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.8.2 abaixo.

4.7.3. Não incidirão sobre as Debêntures juros fixos ou sobretaxas (spread).

#### 4.8. Pagamento do Prêmio e Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. Observado o disposto na Cláusula 4.7.1.1 abaixo e na Cláusula 4.8 abaixo, o Prêmio será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, na data de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures.

4.8.1.1. A Emissora deverá, mensalmente, a partir da Data de Emissão, no 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês ("Data de Apuração"): (i) encaminhar ao Agente de Cobrança, e aos Debenturistas, notificação nos termos do Anexo 2 desta Escritura, contendo os saldos existentes na Conta da Emissão; e (ii) encaminhar ao Agente de Cobrança, e aos Debenturistas, um relatório contendo descrição das despesas relativas à Emissão incorridas no período imediatamente anterior.

4.7.1.1.1. A Emissora deverá, mensalmente, em cada Data de Apuração, encaminhar ao Agente de Cobrança e aos Debenturistas o cálculo do Fluxo Disponível, identificando, na Data de Vencimento, os valores a serem pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário e de Prêmio, se aplicável.

4.7.1.1.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas acerca da realização do pagamento de Prêmio, se for o caso, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Vencimento, por meio de correspondência.

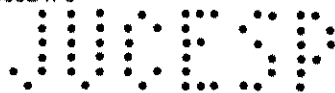
4.8.1.2. Nos termos da Cláusula 4.8 abaixo, fica desde já acertado entre as Partes que não é considerado descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o não pagamento de Prêmio ou amortização do Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento, caso o não pagamento se dê por não realização ou realização insuficiente dos Direitos Creditórios.

4.8.2. O Valor Nominal Unitário será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, na data de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável.

DS  
VS

DS  
[Handwritten Signature]

DS  
CMO



#### 4.9. **Pagamentos Condicionados e Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Direitos Creditórios**

4.9.1. Observado o disposto nesta Escritura e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, as obrigações da Emissora de efetuar o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e o pagamento do Prêmio estão condicionadas à realização dos Direitos Creditórios, nos termos desta Escritura, os quais foram dados em garantia para as Debêntures.

4.9.2. Observado o disposto na Cláusula 4.8.2.1 abaixo, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos existentes na Conta da Emissão serão alocados, até 5º (quinto) dia útil de cada mês, na seguinte ordem: (a) pagamento, com recursos disponíveis na Conta da Emissão, das despesas de captação relativas às Debêntures, manutenção da Conta da Emissão, outros custos relacionados ao aperfeiçoamento da Garantia e às taxas e emolumentos referentes à Emissão, entre outras despesas devidamente comprovadas não listadas anteriormente;

(b) pagamento das despesas de captação de recursos diretamente relacionados à realização dos créditos que lastreiam as Debêntures, nos termos do artigo 5º da Resolução 2.686, dentre os quais a remuneração do Agente de Cobrança, a manutenção da Conta da Emissão e/ou os honorários dos escritórios de advocacia contratados para a cobrança dos referidos créditos, conforme aplicável;

(c) no período compreendido entre a data da 1ª Integralização (inclusive) e o último dia útil do 24º (vigésimo quarto) mês posterior a data da 1ª integralização ("**Período de Alocação**"), aquisição e transferências de novos Direitos Creditórios pela Emissora, que servirão de lastro às Debêntures; e

(d) amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento do Prêmio, se houver, na Data de Vencimento.

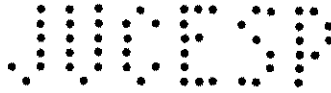
4.9.2.1. Os recursos decorrentes de toda e qualquer venda a prazo de bem relacionado aos Direitos Creditórios somente serão enquadrados na ordem de pagamento da Cláusula 4.8.2 acima quando se der a quitação total da venda, até este momento, os referidos montantes poderão ser retidos e investidos pela Emissora em Investimentos Permitidos.

4.9.3. **Investimentos Permitidos.** As Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora (i) a título de integralização das Debêntures e que ainda não forem destinados à aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) vinculados aos Direitos Creditórios, às vendas, amortizações ou resgates dos ativos financeiros vinculados à Conta da Emissão, que, observada a Ordem de Alocação de Recursos, poderão ser alocados em ativos financeiros, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou poderão ser aplicados nos seguintes ativos, a exclusivo critério da Emissora ("**Investimentos Permitidos**"): (a) letras financeiras do Tesouro Nacional ("**LFT**"); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas (conforme abaixo definido); (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI (abaixo

DS  
VS

DS  
[Assinatura]

DS  
CMO



definida), emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.

**4.9.4.** Em conformidade com os itens (c) e (d) da Cláusula 4.9.3 acima, a Emissora autoriza qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. e (f) Banco BTG Pactual S.A., as quais poderão ser emissores dos ativos ou administradores dos fundos de investimento enquadrados como Investimentos Permitidos ("**Instituições Autorizadas**").

#### **4.10. Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios**

**4.10.1.** Na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios na Data de Vencimento ou ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, poderá ocorrer a dação em pagamento aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem, desde que agindo em nome dos Debenturistas), de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios não realizados nos respectivos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado o processo de cobrança destes valores, sendo certo que o valor a ser pago aos Debenturistas neste caso tomará como base o Valor Nominal Unitário na efetiva data de pagamento. Portanto, qualquer pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos Direitos Creditórios a elas vinculados.

**4.10.2.** Na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios até a Data de Vencimento ou ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo: (i) para comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não realização dos Direitos Creditórios, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, baseado nas informações prestadas pelo Agente de Cobrança; e (ii) para que seja proposto e aprovado por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, um plano de ação a ser executado pela Emissora e acompanhado pelo Agente de Cobrança, que poderá incluir, entre outras medidas: (a) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios não realizados; (b) a alienação dos Direitos Creditórios não realizados; (c) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios não realizados nos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança destes valores, sendo certo que o valor a ser pago aos Debenturistas neste caso tomará como base o Valor Nominal Unitário na efetiva data de pagamento; (d) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios não realizados e dos demais valores devidos à Emissora; ou (e) o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso.

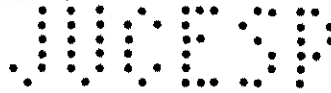
**4.10.3.** Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios não realizados pela Emissora, os Direitos Creditórios conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, após a decisão mencionada no subitem (c) do item (ii) da Cláusula 4.9.2 acima. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão

DS  
VS

DS  
[Handwritten Signature]

DS  
CMO





avença assegurando aos Debenturistas, originalmente titulares das Debêntures, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio.

**4.10.3.1.** Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, com a finalidade de proceder à eleição, pelos Debenturistas, de um administrador para o condomínio civil referido na Cláusula 4.9.3 acima. Caso os Debenturistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

**4.10.3.2.** Uma empresa custodiante a ser contratada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária.

**4.10.3.3.** Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido acima, a Emissora deverá promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios aos Debenturistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

#### **4.11. Pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores mediante Dação em Pagamento ou Consolidação de Propriedade em Virtude de Excussão de Garantias**

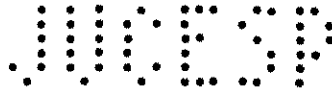
**4.11.1.** Na hipótese de quaisquer dos Direitos Creditórios serem total ou parcialmente pagos à Emissora pelos devedores mediante dação em pagamento de bens, o Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, procederá à venda extrajudicial desses bens, nos termos do Contrato de Cobrança, e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta da Emissão e alocados ao pagamento das Debêntures.

**4.11.2.** Fica desde já acordado pelas Partes que, na hipótese de consolidação de propriedade de quaisquer bens na Emissora em virtude de excussão das garantias de quaisquer dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, procederá à venda extrajudicial desses bens, nos termos do Contrato de Cobrança, e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta da Emissão e alocados ao pagamento das Debêntures.

**4.11.3.** Se, durante o período de até 36 (trinta e seis) meses contados da dação em pagamento mencionada na Cláusula 4.10.1 ou da consolidação de propriedade mencionada na Cláusula 4.10.2 acima, conforme o caso, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, o respectivo bem não houver sido alienado, nos termos do Contrato de Cobrança, a Emissora convocará uma Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, para que os Debenturistas deliberem sobre: (i) o destino do bem, podendo este ser transferido pela Emissora aos Debenturistas ou a terceiros por eles indicados, desde que estes ajam em nome dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9 acima; e/ou (ii) eventual necessidade de constituição de uma reserva em montante a ser acordado na Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, com recursos a serem

DS  
US

DS  
CMO



transferidos pelos Debenturistas para uma conta de titularidade da Emissora a ser indicada na Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, sendo certo que tais recursos poderão ser aplicados pela Emissora em quaisquer formas de investimento disponíveis à época, desde que tenham liquidez diária.

#### **4.12. Falência de Devedores dos Direitos Creditórios**

**4.12.1.** Caso seja declarada a falência ou insolvência ou iniciada a liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos devedores dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, decidirá se irá se habilitar nos processos instaurados, destinando as quantias recebidas ao pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, nos termos desta Escritura.

#### **4.13. Condições de Pagamento**

**4.13.1. Local e Horário de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de depósito em conta corrente a ser indicado pela Debenturista, até as 16h00 horas do dia do pagamento.

#### **4.14. Imunidade Tributária**

**4.14.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### **4.15. Multa e Juros Moratórios**

**4.15.1.** Sem prejuízo do Prêmio, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis.

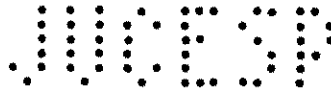
#### **4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

**4.16.1.** O não comparecimento das Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

#### **4.17. Prorrogação dos Prazos**

**4.17.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que

DS VS DS [Handwritten Signature] DS CMO



não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.17.2.** Define-se "**Dia Útil**" como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

#### **4.18. Publicidade**

**4.18.1.** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no DOESP e no jornal "O Dia", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação aos Debenturistas informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

### **5. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO**

#### **5.1. Aquisição Facultativa das Debêntures**

**5.1.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir uma ou mais Debêntures, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo a aquisição facultativa de que trata esta Cláusula constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas.

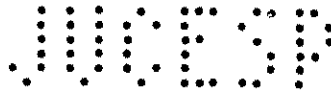
#### **5.2. Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.2.1.** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada sempre a 99% (noventa e nove por cento) do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

**5.2.2.** O valor da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Emissora será equivalente ao montante do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da amortização, acrescido de eventuais encargos moratórios que sejam devidos pela Emissora.

**5.2.3.** A Emissora deverá comunicar, via notificação individual à totalidade dos Debenturistas sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa. O pagamento das Debêntures amortizadas será realizado mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, de acordo com os termos da Cláusula 4.12.1 acima.

**5.2.4.** A comunicação mencionada na Cláusula 5.2.3 acima deverá conter ao menos: **(i)** a data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** o valor estimado da Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** o percentual do Valor Nominal que será amortizado, considerando a limitação da Cláusula 5.1.1 acima; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.



5.2.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado na data indicada na comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures.

### 5.3. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.3.1. Desde que encerrado o Período de Alocação e observado o disposto na Cláusula 4.8.2, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em todo 5º (quinto) dia útil do mês, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, observada a Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Direitos Creditórios, sejam superiores à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo os recursos excedentes serem aplicados em Investimentos Permitidos, os quais deverão compor uma reserva de liquidação das Debêntures até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

### 5.4. Resgate Antecipado Total

5.4.1. Não obstante as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora: (i) deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, se e conforme deliberado pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.12 abaixo; e/ou (ii) poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures caso seja rescindido o Contrato de Cobrança com o Agente de Cobrança, exceto se as obrigações de cobrança no Contrato de Cobrança forem assumidas, em 30 (trinta) dias da rescisão, por outra empresa aprovada pelos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 7.12 abaixo. Não haverá o resgate parcial das Debêntures.

5.4.1.1. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado das Debêntures aos Debenturistas: (i) por meio de correspondência individual; ou (ii) nos termos da Cláusula 4.17 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o resgate antecipado.

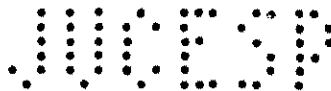
5.3.1.1.1 As comunicações de que trata a Cláusula 5.3.1.1 deverão conter: (i) a data para o pagamento do resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o valor do resgate antecipado das Debêntures.

5.3.1.1.2. O pagamento das Debêntures resgatadas poderá ser realizado por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios, observado o disposto na Cláusula 4.9 acima.

5.3.1.1.3. Em caso de resgate antecipado, as Debêntures deverão ser canceladas.

5.3.1.1.4. Não será devido aos Debenturistas o pagamento de prêmio flat caso ocorra qualquer das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura.

5.3.1.1.5. O resgate antecipado das Debêntures não poderá ocorrer enquanto existirem Direitos Creditórios vinculados às Debêntures, exceto no caso de resgate



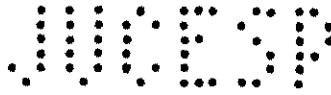
das Debêntures, que inclua, ainda, em pagamento dos Direitos Creditórios aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem, desde que agindo em nome dos Debenturistas), nos termos da Cláusula 4.9 acima.

## 5.5. Vencimento Antecipado

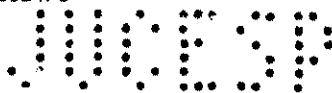
**5.5.1.** Observado o disposto nas Cláusulas 5.5.2 e 5.5.3 abaixo, tão logo tomem ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, não sanados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, pela Emissora ou por terceiros, os Debenturistas poderão, se assim decidido pelos Debenturistas, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures, e exigir da Emissora o pagamento integral das Debêntures, nas hipóteses descritas abaixo, desde que não sanado pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da comunicação do referido vencimento: (a) pela Emissora aos Debenturistas, ou (b) por qualquer dos Debenturistas à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico abaixo (cada um, "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

- (a) não pagamento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão, nas Datas de Pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento, o qual será utilizado exclusivamente para sanar qualquer problema operacional enfrentado pela Emissora, desde que haja Fluxo Disponível, nos termos da Cláusula 4.6.2 acima, sendo certo que a hipótese mencionada na Cláusula 4.7.1.2 acima não ensejará vencimento antecipado das Debêntures;
- (b) não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão, não sanada no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (c) rescisão do Contrato de Cobrança com o Agente de Cobrança, exceto se suas obrigações no referido contrato forem assumidas em até 15 (quinze) dias da rescisão por outra empresa aprovada por Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 7.12 abaixo;
- (d) caso não seja observado o prazo estipulado na Cláusula 1.2 acima de constituição da Garantia, conforme definido abaixo;
- (e) caso os bens objeto da Garantia, conforme definido abaixo, forem onerados, gravados, oferecidos em garantia a terceiros, forem objeto de qualquer Gravame e/ou forem alienados a terceiros, ainda que de boa-fé, conforme definido no item (v) da Cláusula 5.4.1 abaixo, em qualquer momento após a data de subscrição das Debêntures;
- (f) cessão, transferência, alienação ou constituição de qualquer Gravame (conforme definido abaixo), sobre os Direitos Creditórios objeto da Garantia, para finalidade diversa da prevista nesta Escritura e de forma contrária ao disposto no Contrato de Cobrança;

DS VS CMO

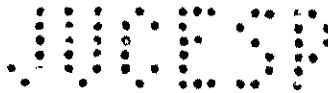


- (g) caso o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato: (i) sejam objeto de ações, decisões e/ou medidas judiciais, arbitrais e/ou administrativas que prejudiquem ou impactem a Garantia, conforme definido abaixo, de acordo com a decisão da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, constituída para esse fim; e/ou (ii) tornem-se inválidos, inexecutáveis, inábeis ou impróprios para assegurar o pagamento das Debêntures;
- (h) alteração no objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixar de ser uma companhia securitizadora de créditos financeiros ou deixe de observar o disposto na Resolução CMN nº 2686;
- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 7.12 abaixo;
- (j) constatação de que as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, pela Emissora, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
- (k) não cumprimento pela Emissora ou pelo Agente de Cobrança, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou o Agente de Cobrança e/ou quaisquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado no âmbito da referida decisão seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (l) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão, estritamente nos termos da Cláusula 3.4 desta Escritura;
- (m) protestos de títulos contra a Emissora e/ou Agente de Cobrança, exceto aqueles decorrentes dos Direitos Creditórios a serem vinculados às Debêntures, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$100.000,00 (cem mil reais), salvo se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (n) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (o) falta de pagamento pela Emissora e/ou pelo Agente de Cobrança de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias, cujo valor, individual ou global, seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);



- (p) a Emissora adquirir ou, de qualquer forma, se tornar titular de quaisquer direitos creditórios, que não os Direitos Creditórios ou contratar qualquer dívida ou outra securitização ou praticar qualquer outra operação de securitização que não as operações contempladas nesta Escritura, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 7.12 abaixo;
- (q) cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) da Emissora sem prévia expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 7.12 abaixo;
- (r) se, durante a vigência desta Escritura, for constituída penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia sobre bens ou direitos da Emissora ou se for prestada qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária pela Emissora, exceto se relacionado a futuras emissões de debêntures da Emissora ("**Gravame**");
- (s) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que impossibilitem o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão;
- (t) declaração de vencimento antecipado de dívidas da Emissora e/ou do Agente de Cobrança ou a ocorrência de qualquer fato ou descumprimento de qualquer obrigação que enseje direito dos credores de tais dívidas de declarar o seu vencimento antecipado, cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (u) redução do capital social da Emissora sem prévia expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 7.12 abaixo;
- (v) a transferência (por qualquer forma) e/ou mudança do controle direto e/ou indireto da Emissora sem prévia expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 7.12 abaixo;
- (w) ocorrência de: (a) incorporação do Agente de Cobrança por quaisquer terceiros com a consequente alteração de controle do Agente de Cobrança; e/ou (b) fusão ou cisão do Agente de Cobrança com a consequente alteração de controle do Agente de Cobrança; e/ou (c) qualquer outro tipo de movimentação societária que resulte na alteração de controle do Agente de Cobrança, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 7.12 abaixo;
- (x) qualquer alteração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão sem prévia expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 7.12 abaixo;

DS  
VS  
DS  
CMO



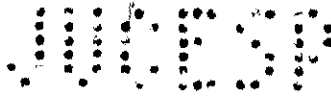
- (y) exclusão ou alteração do artigo 4º e seus parágrafos do estatuto social da Emissora, que tratam, dentre outros, conforme aplicável, sobre a instituição do regime fiduciário sobre os créditos que venham a ser adquiridos para lastrear emissões de títulos e valores mobiliários e o condicionamento da realização dos créditos para pagamento de rendimentos, amortização e resgate de títulos e valores mobiliários, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo;
- (z) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (aa) a ocorrência de um Efeito Material Adverso, conforme definido na Cláusula 8.2 abaixo; e
- (bb) caso não seja concluída a rodada de investimentos para captação de equity pela BluDigital, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da celebração do primeiro Aditamento à Escritura.

**5.5.2.** Observada a Cláusula 5.5.1 acima, independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral das Debêntures, acrescidas do Prêmio, nas seguintes hipóteses (cada um, "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (a) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência da Emissora, independentemente de deferimento ou de seu processamento, para os casos de recuperação, ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido(s) no prazo legal pela Emissora;
- (b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência do Agente de Cobrança, independentemente de deferimento ou de seu processamento, para os casos de recuperação, ou pedido de falência formulado por terceiros em face do Agente de Cobrança não devidamente elidido no prazo legal pelo Agente de Cobrança, exceto se este for substituído de suas funções perante a Emissora com relação aos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures em até 15 (quinze) dias do referido pedido;
- (c) liquidação, dissolução, extinção, ou insolvência da Emissora e/ou do Agente de Cobrança, exceto se este for substituído de suas funções perante a Emissora com relação aos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures em até 15 (quinze) dias do referido evento, por outra empresa aprovada pelos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 7.12 abaixo;
- (d) contratação de quaisquer dívidas financeiras ou emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários pela Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas;
- (e) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cobrança; e
- (f) recebimento de pagamentos em contas de titularidade do Agente de Cobrança sem o devido repasse à Emissora no prazo estipulado no Contrato de Cobrança.

DS VS CMO





**5.5.3.** Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá publicar, com recursos disponíveis na Conta da Emissão, edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das Debêntures, a qual dependerá da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese na qual a Emissora não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

**5.5.4.** O vencimento antecipado não automático das Debêntures somente será declarado caso assim seja deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.4.3 acima. Não se realizando a referida Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, não havendo a sua convocação ou não havendo a deliberação na data originalmente estabelecida para a sua realização, tanto em 1ª quanto em 2ª convocações, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**5.5.5.** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4.1 e da Cláusula 5.4.3 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), conforme o caso.

## **6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

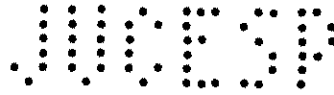
**6.1.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (a) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (b) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações;
- (c) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ou qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (d) notificar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.4.1, bem como caso a Emissora não seja habilitada para adquirir os Direitos Creditórios;
- (e) notificar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

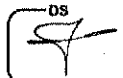
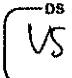



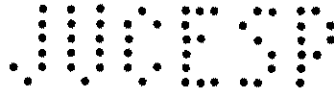
- (f) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelos Debenturistas e quaisquer informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.4.1, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a cobrança feita pelos Debenturistas;
- (g) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (h) encaminhar aos Debenturistas cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado das obrigações assumidas nesta Escritura, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;
- (i) comunicar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (j) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, com base nos recursos depositados na Conta da Emissão, o Agente de Cobrança, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (k) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (l) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (m) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 8 abaixo, especialmente convocada para esse fim, exceto pela cessão, pela Emissora, de sua posição contratual e obrigações desta Escritura para outra companhia securitizadora de créditos financeiros integrantes do grupo econômico da Emissora, observada a regulamentação aplicável;
- (n) convocar, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- (o) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (p) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, as declarações e garantias apresentadas na Cláusula 8.1 abaixo;

DS  
VS  
DS  
CMO



- (q) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, nos prazos previstos nesta Escritura;
- (r) não praticar quaisquer dos seguintes atos, sem autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, convocada para tanto, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 7.12 abaixo:
- (i) qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 5.4.1 que dependam de aprovação prévia dos Debenturistas;
  - (ii) criação ou autorização para a criação e emissão de bônus de subscrição e/ou a criação ou autorização para a criação e emissão (incluindo qualquer emissão privada ou pública) pela Emissora de qualquer título ou valor mobiliário representativos de dívida, incluindo a aprovação de nova emissão debêntures (excetuadas aquelas previstas nesta Escritura), notas promissórias (commercial papers) ou bonds;
  - (iii) celebração e alteração das condições financeiras de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, comprar, vender e desconto de recebíveis ou créditos ou cédulas de crédito bancário ou outros títulos de dívida da Emissora, não previstos nesta Emissão;
  - (iv) celebração e alteração das condições financeiras de operações de derivativos;
  - (v) outorga de garantias reais ou fidejussórias, incluindo avais com relação a obrigações de terceiros;
  - (vi) venda, locação, licença ou qualquer forma de disposição de bens do ativo permanente da Emissora;
  - (vii) concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos pela Emissora;
  - (viii) alteração ou rescisão do Contrato de Cobrança, observado o disposto no item (f) da Cláusula 5.4.1 acima;
  - (ix) celebração de qualquer operação que envolva: (i) a aquisição e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, fundo de investimento, condomínio de direitos ou consórcio; (ii) eventual subscrição de ações, quotas ou outros títulos e valores mobiliários emitidos por outra sociedade, fundo de investimento, condomínio de direitos ou consórcio, exceto se relativos ou decorrentes dos Direitos Creditórios; (iii) constituição de outras sociedades; ou (iv) formação de associações, joint ventures ou consórcios ou grupos de sociedades ou aliança similar com terceiros;
  - (x) celebração pela Emissora de qualquer contrato com: (1) uma sociedade controladora, controlada ou sob o mesmo controle comum da Emissora; e/ou (2) qualquer administrador, diretor e/ou membro do conselho de administração da Emissora e/ou de qualquer uma das pessoas indicadas no item (1) acima; e/ou
  - (xi) cessão dos Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Emissora e vinculados ou a serem vinculados à Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa ligada à Emissora;

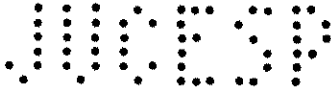


- (s) fazer com que a totalidade dos Direitos Creditórios, seja cedida fiduciariamente por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e depositada na Conta da Emissora;
- (t) notificar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de: (i) qualquer litígio, investigação ou procedimento administrativo ou regulatório por qualquer autoridade ou órgão arbitral que tenha ou possa ter razoavelmente um Efeito Material Adverso, conforme definido abaixo; (ii) qualquer investigação ou processo criminal contra a Emissora; ou (iii) qualquer congelamento de bens por uma autoridade governamental envolvendo a Emissora relacionado a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; especificando a natureza da ação, litígio, inquérito ou processo e as medidas que está tomando ou propõe tomar a esse respeito;
- (u) mediante notificação prévia de qualquer Debenturista, e com antecedência razoável, permitir que o Debenturista, seus representantes e/ou qualquer pessoa indicada pelo Debenturista, durante horário comercial: (i) tenham acesso aos livros contábeis e todos os registros da Emissora; e (ii) tenham acesso aos representantes da Emissora que tenham ou possam ter conhecimento de informações que os Debenturistas necessitem; sendo que nenhum aviso prévio razoável será necessário se as circunstâncias especiais assim o exigirem;
- (v) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas sobre quaisquer obrigações da Emissora que possam violar o disposto no item (t) acima;
- (w) caso qualquer Debenturista notifique a Emissora sobre sua preocupação de que houve uma violação do item (t) acima, a Emissora deverá cooperar de boa-fé com o Debenturista e seus representantes para determinar se tal violação ocorreu, e deverá atender prontamente e em detalhes razoáveis a qualquer aviso do Debenturista, fornecendo-lhes qualquer documento ou informação solicitada;
- (x) não investir em ativos os valores recebidos relativos aos Direitos Creditórios ou conceder empréstimos, financiamentos, investimentos ou outros tipos de apoio para empresas ou devedores corporativos subjacentes a um Direito Creditório e/ou imobilizado adquirido com quem a Emissora e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, se envolva em negociações para reestruturar ou reagendar seus créditos, que estejam envolvidas de uma maneira inconsistente com as leis, normas, regulamentos e demais dispositivos legais brasileiros relacionados às práticas, parâmetros e/ou questões ambientais, sociais, trabalhistas, medicina e/ou segurança do trabalho; e (y) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora:
- (i) balanço patrimonial;
  - (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
  - (iii) demonstração do resultado do exercício;
  - (iv) demonstração de fluxo de caixa;
  - (v) relatório dos auditores independentes; e

DS

DS  
VS

DS  
CMO



(vi) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria.

(z) disponibilizar aos Debenturistas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês ("**Data de Verificação**") relatório contendo as seguintes informações: (i) indicação dos valores efetivamente recuperados e os valores projetados/estimados de recuperação; (ii) TIR; (iii) valores estimados a serem pagos ao Agente de Cobrança em decorrência do Contrato de Cobrança; (iv) indicação dos valores pagos pelos devedores e dos saldos devedores atualizados dos Direitos Creditórios; (v) desconto médio praticado nas renegociações formalizadas junto aos devedores dos Direitos Creditórios; (vi) PD da carteira; e (vii) indicação dos acordos pagos à vista e das renegociações envolvendo pagamento parcelado.

**6.1.1.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando os Debenturistas de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por culpa ou dolo dos Debenturistas.

## **7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**7.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

**7.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo.

**7.3.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme disposto na Cláusula 4.17 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

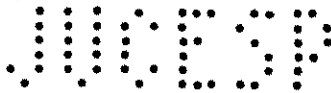
**7.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**7.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação.

**7.6.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**7.7.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

**7.8.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 7, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado,



excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**7.9.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**7.10.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas.

**7.11.** Toda e qualquer deliberação dos Debenturistas, incluindo sem limitação a renúncia ou o perdão temporário à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4.3 desta Escritura, dependerá da aprovação de Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.

**7.12.** As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) o Prêmio; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) as datas de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 5.4.1; (vi) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 7; (vii) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 6; ou (viii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula 7.

**7.13.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**7.14.** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

## **8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**8.1.** A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:

(a) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação do BACEN, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários/contratuais, conforme o caso, e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e,

00139

sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

00139

(d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;

(e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) exceto pela garantia prestada na Emissão, criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios. Adicionalmente, a Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor aplicáveis à sua atividade;

(g) (i) em seu melhor conhecimento e opinião, após devida averiguação, não há riscos ou questões materiais, sociais ou ambientais relevantes em relação às Debêntures e/ou à aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) não recebeu nem está ciente de: (A) qualquer ameaça ou queixa, ordem, diretiva, reclamação, citação ou notificação existente de qualquer autoridade governamental (incluindo qualquer órgão governamental, autarquia, entidade ou membro do Poder Judiciário, Poder Executivo ou Legislativo e/ou agência governamental, banco central ou tribunal); ou (B) qualquer comunicação escrita por qualquer pessoa sobre falha por qualquer mutuário subjacente a qualquer Direito Creditório para realizar suas operações e atividades de acordo com as leis, normas, regulamentos e demais dispositivos legais brasileiros relacionados às práticas, parâmetros e/ou questões ambientais, sociais, trabalhistas, medicina e/ou segurança do trabalho;

(h) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Material Adverso, conforme abaixo definido, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;

(i) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 desta Escritura;

(j) não há qualquer ligação com o Agente de Cobrança, bem como não tem conhecimento de fato, que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação às Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(k) no seu conhecimento, não há quaisquer títulos de emissão da Emissora ou sacados contra a Emissora que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados;

DS  
[Handwritten Signature]

DS  
VS

DS  
CMO

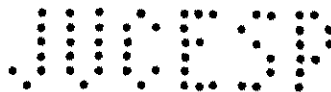
JUCESP

- (l) as informações durante toda a Emissão são corretas, verdadeiras, suficientes e precisas, de modo a permitir ao investidor tomar uma decisão fundamentada acerca da subscrição das Debêntures;
- (m) não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso, conforme definido abaixo, ou em prejuízo aos Debenturistas;
- (n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes;
- (o) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");
- (p) todos os bens e direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária são e, no caso dos Direitos Creditórios, serão após cada aquisição, de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade, e se encontrarão, após cada aquisição de Direitos Creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer constringências ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto pelo criado pelo Contrato de Cessão Fiduciária;
- (q) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (r) os seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a sua emissão;
- (s) não é titular de quaisquer bens além dos Direitos Creditórios, dos recursos depositados na Conta da Emissão e de eventuais bens, cujas propriedades sejam consolidadas em seu nome em decorrência de excussão de garantias dos Direitos Creditórios;
- (t) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão; e (ii) pela inscrição desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCESP;
- (u) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado; e
- (v) não realizou, nem qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, nem qualquer pessoa (física ou jurídica ou universalidade de direitos) agindo em seu nome ou em seu interesse, cujos atos poderiam incorrer em responsabilidade de terceiros pela Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, qualquer ação ou cometeu qualquer omissão que poderia resultar na aplicação de sanções penais na Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora.

**8.2.** Para fins desta Cláusula e das demais disposições desta Escritura, conforme aplicável, "**Efeito Material Adverso**" significa: qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito

DS  
DS  
DS  
VS  
CMO





sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, operacional ou de qualquer outra natureza que afete ou que possa razoavelmente afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Emissão.

**8.3.** A Emissora obriga-se a notificar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

**8.4.** As Partes declaram estar cientes que a cessão dos Direitos Creditórios não foi e não será registrada perante a C3 – Central de Cessão de Crédito do Banco Central do Brasil e, portanto, não será passível de enquadramento perante suas regras e resoluções.

## 9. NOTIFICAÇÕES

**9.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

LIFTCRED SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 05, Itaim Bibi

CEP 04532-001, São Paulo/SP

At.: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Telefone: (11) 4115-8700

E-mail: ri@grupotravessia.com

**9.2.** As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, por e-mail, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

## 10. PATRIMÔNIO DA EMISSORA

**10.1.** A Emissora e os Debenturistas neste ato, reconhecem e concordam que os Direitos Creditórios estão diretamente vinculados às Debêntures, por meio da cessão fiduciária de que trata a Cláusula 4.4.1 acima, e se destinam exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos custos e comissões relacionados a esta Emissão, nos termos desta Escritura.

**10.2.** Em atendimento ao estatuto social da Emissora, os Debenturistas neste ato, reconhecem e concordam expressamente que:

- (a) todos os seus direitos em relação à Emissora, na qualidade de titulares das Debêntures, estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, estão limitados ao patrimônio da Emissora representado exclusivamente pelos Direitos Creditórios, bem como por qualquer garantia adicional eventualmente prestada por terceiros em benefício dos Debenturistas;
- (b) os Direitos Creditórios constituem único patrimônio da Emissora;

DS

DS  
VS

DS  
CMO



- (c) os Direitos Creditórios serão destinados única e exclusivamente para a liquidação das Debêntures, seja por sua liquidação financeira, e/ou por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 4.9 acima;
- (d) os Direitos Creditórios, seja pela destinação do produto de seu recebimento, inclusive por meio de excussão, seja pela sua entrega aos Debenturistas mediante dação em pagamento, nos termos da Cláusula 4.9 acima, destinam-se exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos custos estabelecidos nesta Escritura e de obrigações fiscais;
- (e) os Direitos Creditórios estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora (exceto pelos Debenturistas, na hipótese de dação em pagamento de que trata a Cláusula 4.9 acima), incluindo, mas não limitado, a debenturistas de emissões da Emissora que não a presente Emissão;
- (f) os Direitos Creditórios não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora (exceto pelos Debenturistas, na hipótese de dação em pagamento de que trata a Cláusula 4.9 acima) por mais privilegiados que sejam, incluindo, mas não limitado, a debenturistas de emissões da Emissora que não a presente Emissão;
- (g) os Direitos Creditórios somente responderão pelas obrigações da Emissora inerentes às Debêntures objeto da presente Emissão; e
- (h) a realização dos direitos dos Debenturistas limitar-se-á aos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio da Emissora constituído única e exclusivamente pelos Direitos Creditórios, salvo se tiverem sido constituídas garantias adicionais por terceiros.

**10.3.** Os Debenturistas desde já renunciam a todos e quaisquer direitos em relação à Emissora e/ou quaisquer sociedades do grupo econômico da Emissora, na qualidade de titulares das Debêntures, estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, que, de qualquer maneira, resultem no recebimento de quaisquer valores ou direitos que não estejam relacionados aos Direitos Creditórios, bem como ao eventual produto de sua excussão.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.2.** A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**11.3.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

0059

**11.4.** Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.5.** As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**11.6.** A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**11.7.** Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.8.** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**11.9.** As Partes ratificam que admitem como válida, para fins de comprovação de autoria e integridade, a assinatura e informações constantes no presente Contrato, as quais poderão ser capturadas de forma eletrônica, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

## **12. FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

DS  
CMO

DS  
VS

### Cálculo do Índice de Fluxo Disponível Realizado

A Remuneração das Debêntures poderá ser ajustada conforme a realização de apuração trimestral da diferença entre o Fluxo Disponível efetivo e o fluxo disponível esperado por carteira de Direitos Creditórios ("**Índice de Fluxo Disponível Realizado**"). Considerando a maior volatilidade nos primeiros meses após a aquisição de Direitos Creditórios, o Índice de Fluxo Disponível Realizado considerará apenas o Fluxo Disponível consolidado composto por Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora há um prazo superior a 12 (doze) meses, conforme apurações constantes da tabela abaixo:

Período de Apuração	Carteira	Fluxo Disponível Efetivo	Fluxo Disponível Esperado	Índice de Fluxo Disponível Realizado

O Índice de Fluxo Disponível Realizado será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IFDR = \sum_{t=1}^T \frac{\sum_{n=1}^N FDC_{nt}}{\sum_{i=1}^I CI_{nt} * (PR_{t-i})_{i=1}}$$

Onde:

IFDR = Índice de Fluxo Disponível Realizado;

T = Meses decorridos desde a Data da 1ª Integralização;

N = Quantidade de Direitos Creditórios adquiridos há pelo menos 12 (doze) meses;

FDC<sub>nt</sub> = Fluxo Disponível da carteira composta por Direitos Creditórios no mês t;

CI<sub>nt</sub> = Capital Integralizado pelos Debenturistas no mês t;

PR<sub>t-i</sub> = Percentual recuperado por carteira composta por Direitos Creditórios, considerando o índice igual ao mês t menos a data da integralização do capital.

O IFDR será apurado trimestralmente a partir do 12º (décimo segundo) mês após a Data da 1ª Integralização, todo 15º (décimo quinto) dia útil do mês, em conjunto com o Fluxo Disponível, definido na cláusula 4.7.2. Realizada a apuração, a Remuneração da Debênture será ajustada da seguinte forma:

Índice de Fluxo Disponível Realizado	Ajuste da Remuneração
$90\% \leq IFDR \leq 110\%$	IPCA+12% a.a.
$IFDR \leq 90\%$	IPCA+10% a.a.
$IFDR \geq 110\%$	IPCA+14% a.a.

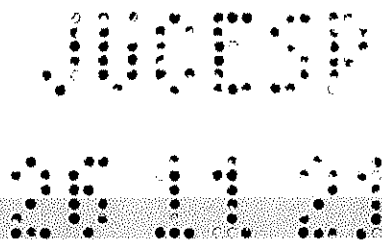
Caso seja verificado que o IFDR se encontra acima de 110% (cento e dez por cento) ou abaixo de 90% (noventa por cento) por 02 (duas) datas de apuração consecutivas, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de

000000

Debenturistas para a definição de eventuais alterações que se façam necessárias com relação aos termos e condições das Debêntures, incluindo a realização de eventuais aditamentos à Escritura.

000000

DS DS DS  
FVS CMO



**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 0C9CAB361393425BB41400940406D1F9

Status: Completed

Subject: DocuSign: 2o Aditamento Debênture Liftcred\_20211117\_com escritura v.BTLaw.docx

Source Envelope:

Document Pages: 37

Signatures: 3

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 108

Thais Monteiro

AutoNav: Enabled

R BANDEIRA PAULISTA, 600, CONJ 44 - ITAIM

Envelopeld Stamping: Enabled

BIBI

Time Zone: (UTC-03:00) Brasília

SAO PAULO, Sao Paulo 04.532-001

thais.monteiro@grupotravessia.com

IP Address: 179.209.141.203

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Thais Monteiro

Location: DocuSign

17-11-21 | 22:17

thais.monteiro@grupotravessia.com

**Signer Events**

Camila M. Oliveira

camila.oliveira@grupotravessia.com

TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Security Level: Email, Account Authentication (None)

**Signature**

DocuSigned by:  
*Camila M. Oliveira*  
37FF83D50942453...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.26.204.153

Signed using mobile

**Timestamp**

Sent: 17-11-21 | 22:34

Viewed: 17-11-21 | 22:38

Signed: 17-11-21 | 22:39

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

Jailson Viana

jailson.viana@kitado.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:  
*Jailson Viana*  
A36B180F709D4D7...

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 201.95.69.100

Signed using mobile

Sent: 17-11-21 | 22:34

Viewed: 17-11-21 | 22:36

Signed: 17-11-21 | 22:38

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 17-11-21 | 22:36  
ID: 2a96a15e-ad74-49cc-b932-acd2e2f01cf1

Vinicius Stopa

vinicius.stopa@grupotravessia.com

Diretor

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:  
*Vinicius Stopa*  
AC922749B85D440...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.120.73.207

Signed using mobile

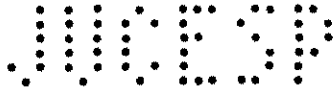
Sent: 17-11-21 | 22:34

Viewed: 17-11-21 | 22:34

Signed: 17-11-21 | 22:35

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 17-11-21 | 22:34  
ID: 970f9755-5e6f-4bfd-840f-2c613730c187

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp



<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
---------------------------	---------------	------------------

<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
-----------------------	------------------	------------------

<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
----------------------	------------------	------------------

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	17-11-21   22:34
Certified Delivered	Security Checked	17-11-21   22:34
Signing Complete	Security Checked	17-11-21   22:35
Completed	Security Checked	17-11-21   22:39

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---